1. **Objetivo**

Estabelecer diretrizes, procedimentos, fluxos e competências no que se refere ao pagamento dos honorários sucumbenciais aos advogados da Gerência Jurídica da São Paulo Turismo S.A. (“Honorários Sucumbenciais”), objetivando dar maior clareza ao procedimento de pagamento, bem como atender à legislação pertinente ao tema e à Norma Geral da Ordem dos Advogados do Brasil.

1. **Abrangência**

As definições, diretrizes e demais orientações introduzidas por esta Norma aplicam-se aos advogados lotados na Gerência Jurídica, bem como às demais áreas que terão impacto diretamente no pagamento dos Honorários Sucumbenciais, conforme aplicável.

1. **Definições**
	1. GJU: Gerência Jurídica.
	2. GDC: Gerência de Controladoria.
	3. PRG: Chefia de Gabinete.
	4. DAF: Diretoria Administrativo-Financeira e de Relação com Investidores.
	5. OAB: Ordem dos Advogados do Brasil.
	6. CI: Comunicação Interna.
	7. GRH: Gerência de Recursos Humanos.
2. **Diretrizes**
	1. **Honorários Sucumbenciais**
		1. Têm direito ao recebimento dos Honorários Sucumbenciais todos os advogados efetivamente integrantes da Gerência Jurídica, conforme previsto nos art. 3º, §1º, e 23, da Lei nº. 8.906/94 art. 85, §14 do Código de Processo Civil, que dispõe: “Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial”.
		2. Farão jus aos Honorários Sucumbenciais os advogados contratados para o exercício da advocacia em favor da SP Turismo que estejam no exercício dessa atividade e sejam necessariamente integrantes da GJU (Gerência Jurídica).
		3. Tendo em vista que outros advogados estão lotados em cargos diversos na empresa, excluem-se do rateio de Honorários Sucumbenciais todos aqueles que não ocupem o cargo de advogado, nem integrem a GJU, ainda que tenham registro na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).
		4. A partir de 30 (trinta) dias após a sua contratação pela SP Turismo ou após seu retorno à função de advogado da GJU, o advogado será incluído no rateio dos Honorários Sucumbenciais. Entretanto, não terá direito ao recebimento dos Honorários Sucumbenciais na hipótese de o mandado de levantamento judicial ter sido expedido com data anterior ou durante esse período de 30 (trinta) dias.
		5. Da mesma sorte, o advogado será excluído do rateio dos Honorários Sucumbenciais na hipótese do seu desligamento dos quadros da empresa ou assunção de função em área diversa da GJU. Todavia, ocorrendo a expedição de mandados no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes ao seu afastamento ou exclusão, o advogado fará jus ao rateio.
		6. As regras previstas nos itens 4.1.3 a 4.1.5 também serão aplicadas às hipóteses em que os advogados da GJU tiverem concordado, conforme previsto no item 4.1.8, com o recebimento parcelado dos Honorários Sucumbenciais.
		7. O valor total dos Honorários Sucumbenciais será dividido por igual entre o número de advogados integrantes da GJU e que atenderem aos requisitos dos itens 4.1.3 a 4.1.5.
		8. Em regra, os Honorários Sucumbenciais não serão objeto de negociação ou renúncia, restando como item indisponível das negociações judiciais ou extrajudiciais. Dispõe o atual Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), em seu art. 85, §14: “os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial. ”
		9. Qualquer renúncia ou negociação (parcelamento, desconto, postergação ou termo) relativa aos Honorários Sucumbenciais serão feitas apenas em caráter excepcional e dependerão de deliberação expressa, por maioria, do corpo de advogados da GJU.
		10. Os Honorários Sucumbenciais são fixados em decisão judicial e deverão ser pagos aos advogados conforme arbitrado pelo magistrado da causa, sendo vedado à SP Turismo opor aos advogados qualquer benefício de ordem, em virtude da natureza alimentar da verba honorária (artigo 85, §4º, CPC).
		11. Na hipótese de levantamento parcial do valor da condenação, os advogados da GJU terão direito, pari passu, ao recebimento proporcional dos Honorários Sucumbenciais de cada levantamento parcial, nos termos fixados pelo Magistrado da causa quando da condenação, sendo vedado à SP Turismo opor aos advogados benefício de ordem, em virtude da natureza alimentar da verba honorária (artigo 85, §4º, CPC).
		12. A eventual revogação da presente norma, conforme previsto em lei, não excluirá o direito dos advogados efetivamente integrantes do quadro de advogados da GJU ao recebimento dos Honorários Sucumbenciais conforme aqui previstos.
	2. **Procedimentos**
		1. Quando do levantamento de verbas de sucumbência, a GJU enviará CI (Correspondência Interna) à GDC (Gerência de Controladoria) e à GRH, com cópia para a PRG (Chefia de Gabinete), num prazo de até três dias úteis após o depósito, contendo as seguintes informações:
			1. Dados completos da ação, composto pelos seguintes itens: partes (inclusive CPF/CNPJ), nº do processo, vara e foro em que tramitou;
			2. Valor do depósito, com a discriminação (i) dos valores relativos aos Honorários Sucumbenciais (artigo 21, caput, da Lei nº 8.906/94, a ser dividido entre os advogados da GJU), (ii) das custas despendidas no processo e que serão restituídas à SP Turismo, e (iii) dos valores recebidos da parte contrária em razão da condenação;
			3. Cópia da guia depositada no banco competente;
			4. Relação dos advogados da GJU que fazem jus ao rateio e o valor da quota parte de cada um dos Honorários Sucumbenciais.
		2. O pagamento dos Honorários Sucumbenciais aos advogados será feito até o último dia útil de cada mês, referente aos valores que tenham sido creditados na conta da SP Turismo e devidamente solicitados pela GJU até o dia 20 (vinte) do respectivo mês. Valores creditados e as solicitações recebidas após o dia 20 (vinte), os Honorários Sucumbenciais deverão ser repassados, impreterivelmente, até o último dia útil do mês subsequente.
		3. Em caso de não ser efetuado o pagamento dos Honorários Sucumbenciais até o último dia útil de cada mês, conforme especificado na cláusula 4.2.2 acima, haverá incidência de juros moratórios de 1% ao mês, para rata die, e correção monetária pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ou outro que vier a substituí-lo.
		4. O pagamento poderá ser realizado por meio de cheque nominal a cada advogado ou mediante outro formato de pagamento que venha a ser aprovado pela GDC e DAF (Diretoria Administrativo-Financeira e de Relação com Investidores).
		5. Quando o pagamento for realizado por meio de cheque, este será nominal a cada advogado, e sua entrega se dará mediante a assinatura de recibo, que deverá conter expressamente que sua validade está condicionada à efetiva compensação e provimento do cheque e que o pagamento se refere a Honorários Sucumbenciais.
		6. Se o pagamento for efetuado por meio de depósito na conta corrente de cada advogado, o comprovante de depósito será considerado comprovante de pagamento, devendo a GDC e a DAF indicar especificando que tal pagamento é referente a Honorários Sucumbenciais, não se confundindo, tal valor, sob nenhuma hipótese, com verbas salariais, trabalhistas e/ou outras.
		7. A GDC deverá informar, tempestivamente, à Gerência de Recursos Humanos – GRH, todos os valores pagos a título de Honorários Sucumbenciais, bem como indicar todos os dados do processo judicial que deu origem aos valores, para que a GRH indique esses valores no demonstrativo de rendimentos anuais, fornecido pela GRH aos advogados, no prazo previsto pela legislação que regula o imposto de renda.
	3. **Competências**
		1. Incumbirá à GJU informar (i) os dados completos do processo, (ii) o valor correspondente aos Honorários Sucumbenciais, (iii) se esse valor corresponde ao valor integral ou parcial dos Honorários Sucumbenciais devidos, (iv) a relação dos advogados que participarão do rateio e (v) a quota parte de cada um deles, e conferir a planilha com todas as rubricas pagas a título de Honorários de Sucumbência elaborada, trimestralmente, pela GDC.
		2. A GDC será responsável por (i) operacionalizar o pagamento dos Honorários Sucumbenciais; (ii) verificar a disponibilidade do montante dos Honorários Sucumbenciais informados previamente pela GJU, (iii) cumprir o prazo de pagamento, bem como (iv) informar à GRH sobre os valores dos Honorários Sucumbenciais pagos a cada advogado e a origem desses valores (dados completos do processo).
		3. A GRH deverá incluir no demonstrativo de rendimentos anuais fornecido aos advogados, de acordo com as normas do imposto de renda, os valores pagos a cada advogado a título de Honorários Sucumbenciais e a sua origem (dados completos do processo).
		4. A GDC deve: (i) elaborar, trimestralmente, para fins de controle interno, planilha com todas as rubricas pagas a título de Honorários de Sucumbência, (ii) submeter a planilha à GJU para conferência, (iii) apresentar a planilha conferida pela GJU à Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração, igualmente em caráter trimestral.
3. **Penalidades**
	1. Todos os colaboradores estarão sujeitos às penalidades das normas disciplinares da SP Turismo, em especial a **NG GRH 07 - Conduta Funcional**, no caso de descumprimento desta Norma.
4. **Legislação básica**
	1. LEIS FEDERAIS nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e nº. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil).
5. **Anexos**
	1. Não existem anexos referentes a esta Norma.
6. **Revisões**
	1. Anualmente, as definições e diretrizes desta norma devem ser revisadas e aprovadas pela GJU (Gerência Jurídica).
7. **Histórico de alterações**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Revisão** | **Data** | **Alterações** | **Revisores / Aprovadores** |
| Publicação | Implantação |
| REV. 01  |  |  | Não aplicável | GJU: Marcio Miglioli |